LEI Nº 2.096, DE 16 DE OUTUBRO DE 1995.

"Autoriza o Chefe do Executivo, a doar próprio municipal, precariamente, para Empresa BRÁMEM - Indústria e Comércio Ltda.".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar, precariamente, mediante as condições abaixo a favor da Empresa BRÁMEM - Indústria e Comércio Ltda., uma área de 6.482,76 m^2, Lotes 01, 02, 03 e 04, Quadra 49, Distrito Industrial, Bairro Teotônio Batista de Freitas.

Art. 2º) Por força no disposto no art. 17, § 1º da Lei Orgânica Municipal, fica a donatária obrigada a:

a) Iniciar a instalação de suas dependências no prazo de 60 (sessenta) dias;

b) A partir desta data, obedecer rigorosamente o cronograma de obras;

c) Empregar 60% (sessenta por cento) da mão de obra local;

d) Recolher tributos e contribuições no Município;

e) Não paralisar suas atividades por tempo superior a 90 dias alternados, ou não;

f) Não ter falência decretada;

g) Não ser poluente;

h) Fornecer balancetes, balanços e comprovantes dos tributos recolhidos no prazo fixado pelo órgão doador;

i) Não ter a denominação ou razão social alteradas e/ou mudança no quadro societário/acionário, sem prévia e expresa anuência do doador.

Art. 3º) Caso ocorra quaisquer das infrigências mencionadas nas alíneas do artigo anterior, o imóvel ora doado retrocederá de pleno direito ao patrimônio Municipal, com todas as suas benfeitorias e sem qualquer indenização pelo Município à donatária.

Art. 4º) Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua pulicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 16 de outubro de 1995.

Julião César Batista de Sales
Prefeito Municipal.